

Lei 1.570 de 06 de fevereiro 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder à empresa Laticínios Bonfiore Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ: 48.439.339/0001-15 incentivo ao desenvolvimento social por meio de atividades econômicas no Município de Natércia (MG) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natércia Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social para a Empresa LATICÍNIOS BONFIORE ALIMENTOS LTDA, a ser instalada no Município de Natércia (MG).

Parágrafo Único - A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.439.339/0001-15, com sede na Rua Antônio Felipe nº 161 - Centro, município de Conceição das Pedras - MG.

Art. 2º - O Município de Natércia-MG irá manter, conforme comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, o incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação e manutenção de empregos e renda, e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada, a ser instalada no município de Natércia-MG com o presente incentivo, terá por finalidade fomentar o empreendimento industrial, atuando no comércio varejista de laticínios e frios, como sua atividade principal, conforme contrato social.

Art. 3º - Para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se do auxílio financeiro mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para contribuir no pagamento de aluguel do prédio onde será instalada a sede da empresa.



Parágrafo Único - O pagamento do aluguel do imóvel será pago mensalmente, limitado a 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - a Empresa manterá o número mínimo de 14 (quatorze) empregados até dezembro de 2025, podendo expandir o número de contratados.

II - a Empresa promoverá treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias.

III - a Empresa efetivará a contratação de no mínimo mais 10 novos funcionários nos próximos 24 meses a partir do início do auxílio financeiro;

IV - caso haja aquisição de veículos novos pela empresa, o emplacamento dos veículos deverá ser realizado no Município de Natércia - MG;

V - a Empresa beneficiária deverá, semestralmente e através de documentos contábeis, inclusive folha de pagamento da empresa, comprovar perante o Município, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas, sob pena de cassação imediata do benefício.

VI - A empresa beneficiária deverá, preferencialmente, contratar trabalhadores residentes no Município de Natércia, como forma de fomentar o desenvolvimento social com a geração de empregos aos Natercianos.

§ 1º - A Empresa LATICINIOS BONFIORE ALIMENTOS LTDA deverá manter os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - A aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma Comissão, que emitirá relatório circunstanciado, semestralmente, remetendo ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal para conferência, arquivo e providências legais que se fizerem necessárias.

§ 3º - A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes, especialmente designados pelo Poder Executivo, e 01 (um) representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

Art. 5º - O incentivo será concedido desde que instruído com os seguintes documentos:



- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II – documentos pessoais dos sócios da Empresa.
- III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- IV - certidões de Regularidade para com as Fazendas Municipais de Natércia e do local da sede atual da empresa;
- V - certidões de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Federal;
- VI - certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 6º. O Município ficará desobrigado ao pagamento estipulado no art. 3º, quando:

- I – a Empresa não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas na Lei que concede o benefício;
- II – houver paralisação das atividades pela Empresa, excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;
- III – a Empresa encerrar as atividades antes do término do prazo de vigência desta lei, seja qual for o motivo;
- IV – Não for apresentada semestralmente, pela empresa, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos previdenciários;
- V – decair em mais de 30% (trinta por cento) dos empregos ofertados pela empresa;
- VI – justificadamente houver superior interesse público.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento emitir o Parecer Final sobre o processo de suspensão do pagamento.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e expedir os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1569 de 24 de janeiro de 2025.

Natércia (MG), 06 de fevereiro de 2025.


Gabriel Tiago De Vilas Boas
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a **LEI** foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 06/02/2025. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 06/02/2025.



